

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6908/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de soft start para quadro de bomba de incêndio do Fórum de Paranaguá, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **TAUTOM COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 01.987.274/0001-89)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de soft start para quadro de bomba de incêndio, para atendimento de chamado em aberto no Fórum de Paranaguá, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 1).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Conforme relatório técnico emitido pela empresa RGM SERVICE, recebido para análise e orçamento do conserto pela empresa responsável pela manutenção das bombas, a TAUTOM, o relatório anexado a este processo, com valor de conserto de R\$ 3.859,90, conclui-se a inviabilidade de conserto, sendo mais vantajoso a aquisição de um equipamento novo. A instalação da nova bomba será realizada com mão de obra prevista no contrato de manutenção vigente. Ressalta-se que o equipamento é responsável pela partida da bomba de combate de incêndio do Fórum de Paranaguá. Requisito para partida de motores de potência acima de 5 cv pela concessionária. O motor é de 20cv. Neste momento o sistema está inoperante."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que exige o menor preço global.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a foi juntada comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. Fiscais da contratação designados no PROAD 6908/2025 (doc. 2), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A unidade alega que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 3.120,00** para o presente exercício, em favor da empresa **TAUTOM COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 01.987.274/0001-89)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 18/11/2025

(assinado digitalmente)

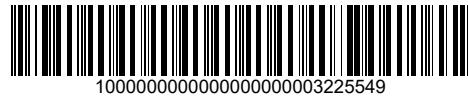
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 18/11/2025 09:48 / Alt: VITORNASCIMENTO - 18/11/2025 09:48



10000000000000000000003225549